



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1001759-83.2017.5.02.0202
RECLAMANTE: ROBERT BOSCH TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LIMITADA
RECLAMADO: _____

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI, 5 de Outubro de 2017.

GABRIEL ALEXANDRINO ALVES

DECISÃO

Vistos..

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por ROBERT BOSCH LTDA, tempestivos conheço dos mesmos.

Razão assiste a embargante, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para, uma vez que preenchidos os requisitos do art 303 do NCPC, conceder a TUTELA ANTECIPADA para determinar que o réu se abstenha de usar e/ou divulgar, em todo e qualquer meio de veiculação ou exposição, especialmente para os concorrentes da parte autora, todas informações ou documentos internos e sigilosos subtraídos da planta da Autora/Embargante.

Com relação a devolução/busca e apreensão dos documentos, ausentes os requisitos do art. 303 do NCPC, indefiro por ora. Aguarde-se audiência.

Intimem-se as partes da presente decisão sendo que o réu deverá ser intimado através de mandado a ser expedido em caráter urgente via OFICIAL DE JUSTIÇA

BARUERI, 5 de Outubro de 2017

DAIANA MONTEIRO SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[DAIANA MONTEIRO SANTOS]



17100316582680300000083645192

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>